



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER FINAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 005/2017– CGM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2012

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES COM DEFICIT INTELLECTUAL E  
TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO - SUS

CONTRATADOS:

ESPAÇO ESCUTA; COL; ILITC; IRM;  
ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA; APAE; ILECE e APS DOWN

sei!

Nº 19.003.053965/2017-50



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER FINAL

#### Sumário

1. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS ..... 4
2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... 4
3. CONCLUSÃO..... 6



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **PARECER FINAL**

Considerando o Relatório de Auditoria nº 005/2017–CGM, emitido em 05 de outubro de 2017, que teve por assunto a análise do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2012 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES COM DEFICIT INTELECTUAL E TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – Contratados: ESPAÇO ESCUTA - Centro Interdisciplinar de Diagnósticos e Tratamento Precoce dos Distúrbios Globais do Desenvolvimento; COL–Centro Ocupacional de Londrina; ILITC-Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos; IRM - Instituto Roberto Miranda; Associação Flávia Cristina; APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina; ILECE-Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais; APS DOWN –Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015<sup>1</sup>, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município;

Considerando o art. 19, do ato normativo acima, que trata da emissão do Parecer Final, visando analisar se os esclarecimentos apresentados atendem à respectiva recomendação do Relatório de Auditoria;

Considerando que o Parecer Final encerrará o Relatório de Auditoria, nos termos do art. 21, do mesmo diploma; e

---

<sup>1</sup> Publicado no Jornal Oficial do Município nº 2.837 de 22 de outubro de 2015.



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Considerando a designação desta comissão através da Portaria Interna 005/2017 – CGM, publicada no JOM 3386 - página 04, destinada a emitir o presente **Parecer Final**.

Emitimos o presente **Parecer Final**:



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 005/2017 – CGM

## 1. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS

Nos termos do art. 14, §1º, Decreto Municipal nº 1.285/2015, o **Relatório de Auditoria nº 005/2017 – CGM** foi encaminhado aos órgãos competentes relacionados:

### 1. Gabinete do Prefeito – GAB, Secretaria Municipal de Governo – SMG, Secretaria Municipal de Saúde – Grupo de Trabalho.

Data	Documento	Assunto
09/10/2017	0742621	Encaminhamento do relatório para conhecimento

### 2. Grupo de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde

Data	Documento	Assunto
09/10/2017	0742654	Encaminhamento do relatório para conhecimento e providências
11/01/2018	0899084	Resposta pelo Grupo de Trabalho S.M.S

## 2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As ações recomendadas, no Relatório de Auditoria, foram respondidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em 11/01/2018, mediante manifestação do Grupo de Trabalho, nos moldes abaixo.

- 2.1. **Item 6.1 - Instruir os servidores a obedecerem ao cronograma de repasse previsto nos contratos e verificar se os mesmos estão precedidos de relatórios de cumprimentos das metas pactuadas - (Item 5.1);**
- 2.2. **Item 6.2 - Instruir os servidores para verificarem se os documentos a serem arquivados nos processos atendem as formalidades legais- (item 5.2);**
- 2.3. **Item 6.3 - Instruir os servidores a numerar e autuar todos os documentos como determina a Lei 8.666/93, para evitar**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 005/2017 – CGM

### **transtornos e confusão no manuseio dos mesmos - (item 5.3);**

R: “Em relação às recomendações apontadas nos itens 6.1; 6.2; 6.3 e 6.4; temos a informar:

O trâmite atual segue os ritos do Decreto Municipal nº 0052\2010, qual seja: o órgão demandante da Secretaria de Saúde providencia o Termo de Referência, encaminha para a Gerência de Unificação Padronização de Pedidos e Almojarifado (GUPPA) que faz os ajustes necessários, a Diretoria de Gestão Financeira, Compras e Serviços (DGFCS) insere a dotação orçamentária e encaminha-se então para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), lembrando que desde novembro de 2016, conforme Resolução SESA nº 207/2016, em todos os contratos, convênios celebrados e repasses "fundo a fundo" realizados pela SESA/PR é obrigatório a inclusão da cláusula de fraude e corrupção. Por sua vez a DGLC faz a análise, elabora o edital e encaminha para PGM para análise jurídica, qualquer cláusula que possa ser lesiva ao município será apontada pelo Procurador e o ajuste será feito. Todo esse processo, tramita dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), facilitando o arquivamento, as conferências de dados, valores, assinaturas, cálculos de percentuais, base de cálculo e valores de aditivos.

A partir de dezembro de 2015, a Autarquia, determinou que o repasse dos 10% fosse feito de forma integral e apenas após a realização da avaliação feita pela Comissão de Avaliação, se necessário for, é feito o desconto proporcional. A DRAS (Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde) arquiva todas as planilhas, relatórios e atas de verificação do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas e estuda a possibilidade de inserir estes dados no SEI.”

### **2.4. Item 6.4 - Instruir os servidores a verificarem se toda a documentação exigida em edital consta no processo, pois sua ausência pode causar transtornos ao Município. Assim os certificados de filantropias devem ser devidamente arquivados no processo (item 5.4); e**

R: “Embora o Certificado de Filantropia não tenha sido exigido no edital do Chamamento Público, entendemos a importância dele constar nos processos, portanto atenderemos tal recomendação a partir de agora.

Vale ressaltar que no caso destas contratações, utilizou-se como fundamento e artigo 25 da Lei 8666/93, que diz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição (visto que as 7 Instituições da Cidade foram contratadas).”

### **2.5. Item 6.5 - Instruir os servidores a se certificarem que a publicação dos extratos ou de qualquer documento, no**



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 005/2017 – CGM

**Jornal Oficial do Município, não contem equívocos e se todos os dados estão corretos - (item 5.5).**

R: “Entendemos que tal recomendação se aplica à DGLC, responsável pelo Processo Administrativo Licitatório, redação do contrato e cumprimento de itens relacionados a outras formalidades apresentadas no contrato.”

## 3. CONCLUSÃO

Tomando-se como verdadeiras as alegações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde – Grupo de Trabalho, consideram-se que as **recomendações 6.1 a 6.5 foram acatadas.**

Por meio deste Parecer Final, encerra-se o **Relatório de Auditoria nº 005/2017 – CGM.**

É o Parecer Final.

Londrina, 11 de abril de 2018.

Marcia Mariko Nagay  
Matrícula 13.951-3  
MEMBRO DA COMISSÃO

Ivan César Marconi  
Matrícula 16.084-9  
MEMBRO DA COMISSÃO

Gleyson Arlei de Oliveira  
Matrícula: 16.088-1  
MEMBRO DA COMISSÃO

De acordo:

Marcos José de Lima Urbaneja  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO